

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 para reduzir os valores das anuidades devidas por representantes comerciais aos respectivos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais por decorrência de situações de calamidade pública, surto, epidemia, pandemia, endemia ou guerra externa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

“Art. 10

.....

§ 10 A anuidade de que trata as alíneas “a” e “c” do inciso VIII deste artigo terá redução de cinquenta por cento quando ocorrerem situações de calamidade pública, surto, epidemia, pandemia, endemia ou guerra externa.

§ 11º As anuidades pagas, especificamente, no ano de pandemia decorrente de COVID-19, serão reduzidas em cinquenta por cento, com creditamento dos valores pagos no ano subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.886/65 regulamenta a profissão de Representante Comercial. A presente proposta objetiva reduzir o valor da anuidade devida por representantes comerciais aos respectivos Conselhos Regionais durante a ocorrência de situações atípicas, tais como calamidade pública, surto, epidemia, pandemia e guerra externa, tendo em vista que o segmento do comércio, a exemplo do que ocorre atualmente, tem sido objeto de fechamentos e restrições.

O fechamento dos empreendimentos comerciais traz a reboque um conjunto de prejuízos que não estão restritos à atividade comercial direta com a população. Aqueles que atuam na representação comercial também são penalizados, pois não logram realizar o volume de vendas necessárias para cobrir suas estruturas de custo.

A redução de vendas e, consequentemente, da receita auferida pela intermediação comercial acaba por causar prejuízos significativos aos profissionais desta categoria econômica. Por isso, entendemos que a redução dos valores pagos a título de anuidade é uma redução de encargos oportuna e tornará menos penosa a situação desses profissionais até que a atividade econômica retorne à normalidade.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos/AM